

IBS e CBS: Receita Federal e CGIBS regulamentam Programa Nacional de Conformidade Tributária para 2026

Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS publicaram, em 12 de agosto de 2026, o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026, que regulamenta o Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT) para o ano de 2026.

Instituído com fundamento nos arts. 471-A a 471-C da Lei Complementar nº 214/2025, o programa tem como objetivo assegurar uma adaptação assistida dos contribuintes às novas obrigações relacionadas à emissão de documentos fiscais no contexto da implementação do IBS e da CBS.

Quem está enquadrado no programa?

Para 2026, considera-se enquadrado no PNCT, salvo manifestação em sentido contrário, o contribuinte que cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação do IBS e da CBS.

A regulamentação, contudo, estabelece uma importante alternativa para os contribuintes que ainda não consigam cumprir integralmente essas obrigações.

Mesmo diante do descumprimento, o contribuinte poderá permanecer enquadrado no PNCT se atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- ✓ apresentar aumento contínuo e progressivo na emissão de documentos fiscais com o correto registro dos campos relativos ao IBS e à CBS;
- ✓ atender tempestivamente às intimações e comunicações relacionadas aos documentos fiscais emitidos;
- ✓ retificar, até 31 de dezembro de 2026, as inconsistências comunicadas pela Administração Tributária; e
- ✓ indicar e manter profissional da contabilidade responsável pela conformidade fiscal.

A regulamentação, portanto, não estabelece uma lógica de "tolerância ao erro" de forma irrestrita. O foco está na evolução da conformidade e na capacidade de o contribuinte identificar e corrigir as inconsistências durante o período de adaptação.

Monitoramento não significa, necessariamente, início de fiscalização

Um dos pontos de maior relevância do Ato Conjunto nº 5/2026 é a distinção entre as ações de monitoramento e cruzamento de dados e o efetivo início de procedimento fiscal.

Para os contribuintes enquadrados no PNCT, as intimações e comunicações decorrentes de ações de cruzamento de dados ou monitoramento não afastam a espontaneidade, desde que não configurem início de procedimento fiscal nos termos da LC nº 214/2025.

Além disso, essas comunicações não afastam o prazo de 60 dias para regularização previsto no art. 348, § 3º, da LC nº 214/2025.

Na prática, a regulamentação cria um espaço relevante para que o contribuinte seja comunicado sobre inconsistências, tenha a oportunidade de corrigi-las e avance progressivamente na adequação de seus sistemas e processos, sem que o simples monitoramento seja equiparado à instauração de procedimento fiscal.

Papel do profissional da contabilidade

O Ato Conjunto também atribui papel relevante ao profissional da contabilidade responsável pela conformidade fiscal.

Mediante autorização expressa do contribuinte, a Receita Federal e o CGIBS poderão compartilhar com esse profissional as comunicações relativas a omissões, inconsistências e divergências identificadas nos documentos fiscais.

Além disso, a manifestação técnica do profissional da contabilidade sobre a inconsistência poderá ser considerada para fins de enquadramento no PNCT, e o profissional poderá representar o contribuinte perante a Receita Federal e o CGIBS para requerer e acompanhar a autorregularização, atender intimações e prestar esclarecimentos relacionados à correta emissão dos documentos fiscais.

O que muda para as empresas?

O PNCT representa uma mudança relevante na abordagem da fase inicial de implementação das novas obrigações fiscais.

Em vez de concentrar a atuação exclusivamente na aplicação de penalidades diante de inconsistências, a regulamentação estabelece mecanismos para que os contribuintes identifiquem, acompanhem e corrijam progressivamente seus problemas de conformidade.

Nesse contexto, a adaptação aos novos documentos fiscais deve ser acompanhada não apenas pela área de tecnologia, mas também pelas áreas fiscal, contábil e jurídica, com mecanismos de monitoramento capazes de identificar erros, avaliar sua origem e documentar as medidas adotadas para sua correção.

É especialmente importante que as empresas mantenham registros dos testes realizados, das inconsistências identificadas, das correções implementadas e das comunicações recebidas da Administração Tributária.

Em síntese

O Programa Nacional de Conformidade Tributária para 2026 cria um ambiente de adaptação assistida às novas obrigações de emissão de documentos fiscais relacionadas ao IBS e à CBS.

A regulamentação não elimina a necessidade de cumprimento das obrigações acessórias, mas estabelece mecanismos para que contribuintes que estejam efetivamente avançando em sua conformidade possam permanecer no programa mesmo diante de inconsistências, desde que observados os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto nº 5/2026.

Para as empresas, o momento exige sobretudo monitoramento, correção e documentação. A capacidade de demonstrar evolução na emissão dos documentos fiscais, responder tempestivamente às comunicações da Administração e promover a regularização das inconsistências será central durante o período de adaptação de 2026.

Autora



Fernanda Rizzo | Sócia

Tributário & Aduaneiro

falmeida@vieirarezende.com.br

VieiraRezende

www.vieirarezende.com.br